

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei Municipal de nº 94, de 10 de junho de 1992, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o art. 50 e art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal de nº 94, de 10 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Art. 8º O cargo de conselheiro tutelar será remunerado, sendo o vencimento base correspondente a R\$ 1.212,00 reais (mil duzentos e doze reais)."

Art. 2º Fica criada a gratificação de atividade pelo desempenho de função, devida aos Conselheiros Tutelares Municipais, correspondendo ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, nos termos desta Lei.

Art. 3º Os recursos para atender às despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 03 de maio de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/06/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/06/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 024, DE 03 DE MAIO DE 2022.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Primeiramente, cumpre ressaltar que o Conselho Tutelar é um órgão público permanente e autônomo que representa a sociedade na missão de proteger e defender crianças e adolescentes que tiveram direitos violados ou que estão em situação de risco. Assim, é ferramenta pública fundamental para ajudar no enfrentamento à negligência, violência e exploração sexual.

Dessa forma, o art. 8º da Lei Municipal de nº 94/1992 previa como vencimento para a função pública de Conselheiro Tutelar o valor correspondente a um salário mínimo, estando, todavia, em desconformidade com os artigos 7º, IV, e 39, §3º, da Constituição Federal, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer finalidade, bem como com a Súmula Vinculante de nº. 04 do STF, que dispõe que o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado público.

Assim, almeja o presente Projeto de Lei a alteração da Lei Municipal de nº 94, de 10 de junho de 1992, recompor os vencimentos básicos dos Conselheiros Tutelares Municipais de acordo com o salário mínimo nacional vigente.

Não obstante, é de conhecimento geral a importância dos Conselheiros Tutelares no intuito de zelar pelo atendimento dos direitos da criança e adolescente no âmbito municipal, sendo tais agentes responsáveis, ainda, por efetivar as atribuições da Lei Federal de nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 094/1992. Nesse contexto, mister a valorização desses profissionais como incentivo funcional.

Desta feita, propõe o presente Projeto a concessão, também, de gratificação de função aos Conselheiros Tutelares Municipais, correspondendo ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre seus salários base.

Diante das razões aduzidas, permaneço no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 01/06/2022
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"
CNPJ: 07.539.273/0001-58

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/06/2022



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº 094/92 de 10 de junho de 1.992

CRIA o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º) - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, a ser instalado por resolução do Conselho Municipal.
- Art. 2º) - Ao Conselho Tutelar compete zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90, artigo 136 e seus incisos.
- Art. 3º) - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, eleitos por voto proporcional, secreto e facultativo, pelos eleitores da 62ª Zona Eleitoral, com mandato de 03 (três) anos permitida reeleição.
- Art. 4º) - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:
- I - Reconhecida idoneidade moral;
 - II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - III - Residir no município e
 - IV - Não estar no exercício de mandato público eletivo.
- Art. 5º) - Aos Conselheiros será vetado:
- I - Exercer a advocacia na Vara da Infância e da Juventude;
 - II - Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou a sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal nº.... 8.069/90.
- Art. 6º) - Para candidatar-se a mandato público eletivo, o Conselheiro deve-se desincompatibilizar do cargo nos termos da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Art. 7º) - O processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Juiz Eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 8º) - O cargo de Conselheiro Tutelar será remunerado, sendo os vencimentos correspondentes a 01 (um) Salário Mínimo.

§ ÚNICO: Constará da Lei Orçamentária do Município previsão dos recursos necessários para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 9º) - O Conselho Tutelar funcionará na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ ÚNICO: O CMDCA poderá determinar, em qualquer época e sempre no interesse das crianças e adolescentes, nova sede, para o Conselho Tutelar.

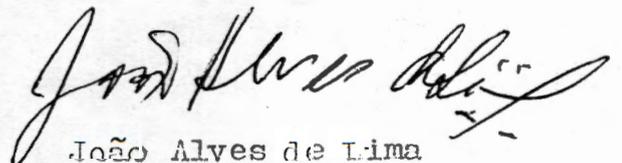
Art. 10º) - As reuniões do Conselho Tutelar deverão contar com o quórum mínimo de 03 (três) membros e serão realizadas na sua sede, sempre às segundas-feiras, no horário das 09 (nove) horas da manhã.

§ 1º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem motivo justo, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante o exercício do mandato.

§ 2º - Na vacância do Cargo de Conselheiro, assumirá o primeiro nome da lista de Suplentes, procedendo-se assim sucessivamente.

Art. 11º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em 10 de junho de 1.992.



João Alves de Lima

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 024, de 03 de maio de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal de Nº. 94, de 10 de junho de 1992, e adota outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 10 de maio do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 10 de maio de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 01/06/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/06/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 024, de 03 de maio de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal de Nº. 94, de 10 de junho de 1992, e adota outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 11 de maio do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria, com exceção do Vereador Pedro Bitu de Oliveira que esteve ausente.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 11 de maio de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

Francisco de Araujo Costa

SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA

Maiko de Moraes Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 01/06/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 08/06/2022

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE